

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para capacitação/treinamento na área de Compras e Licitações para os servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Capacitação dos servidores municipais que fazem parte do setor de assistência social, saúde, educação e transportes, para melhor auxílio nas tomadas de decisões na prática e correta aplicação da Nova Lei de Licitações.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. Além disso, em primeiro de abril de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados. Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à últimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

3. ÁREA REQUISITANTE

Amanda Caroline Ramos dos Santos – Secretária de Assistência Social Rubia Magnabosco – Secretária de Saúde Geovana Dias – Secretária de Educação Jussimara Rossi – Secretária de Educação Solange Alves da Rocha Canônica – Secretária de Transporte
--

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não consta no plano anual de contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de serviço – CAPACITAÇÃO. A nova lei de Licitações e Contratos Administrativos sancionada em 1º de abril de 2021, previu um período de transição, de convivência simultânea de legislações (Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11), por 2 (dois) anos, tornando-se de aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023.

O modelo inaugurado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, focada em governança e resultados das contratações públicas, exige um novo olhar e uma mudança de perspectivas na gestão pública, sendo necessário capacitar e treinar todos os agentes públicos envolvidos, sejam da alta gestão, licitações e compras ou dos setores requisitantes.

Considerando o Metaprocessos de contratação pública, identificamos a importância de uma visão geral da nova lei, iniciando pela fase preparatória e seleção de fornecedores, até a homologação, essenciais para o atendimento da população, possibilitando assim a prestação de serviços públicos e plena satisfação do interesse público, o que se mostra ainda mais essencial na área de assistência social dos municípios.

PALESTRANTE CONFIRMADO:

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

- Graduado em Direito pela UNOESC – Campus Videira/SC (2005). Especialista em Gestão Pública para Administração Municipal pela UNIARP – Campus Fraiburgo/SC (2013). Atualmente Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Ex-Professor Universitário do Curso de Direito, Disciplina de Direito Administrativo na UNIARP – Campus Fraiburgo (2019). Atuou como Procurador Geral Adjunto no Município de Fraiburgo/SC (2008/2011). Ex-Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Ex-Secretário Municipal de Finanças, todos em Fraiburgo/SC (2011/2019). Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC (2022). Coordenador da Câmara Técnica Jurídica do Colegiado de Consórcios Públicos da FECAM. Mais de 17 (dezessete) anos de experiência na Administração Pública Municipal, atuando diretamente com Licitações e Contratos Administrativos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da secretaria é a inscrição para 5 servidores dos setores correspondentes, sendo eles:

Amanda Caroline Ramos dos Santos – Secretaria de Assistência Social

Rubia Magnabosco – Secretaria de Saúde

Geovana Dias – Secretaria de Educação

Jussimara Rossi – Secretaria de Educação

Solange Alves da Rocha Canônica – Secretaria de Transporte

O evento ocorrerá nos dias 8 e 9 de abril de 2024 em Florianópolis/SC.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município de Irani é associado à EGEM, o valor para cada inscrição da capacitação é de R\$ 390,00.

Item	Descrição – (CONTEÚDO)	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R\$)
01	Capacitação Assistência Social e a Nova Lei de Licitações na Prática	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.950,00				

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE do objeto, com o objetivo de realizar a aquisição de forma totalitária do objeto pretendido, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais tendo em vista o ganho de conhecimento dessa capacitação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROJETO

OBJETIVO GERAL: Capacitar os servidores dos setores promovendo conhecimento dos agentes públicos sobre a importância das contratações públicas através da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133, de 2021), com enfoque prático de todas as fases da licitação, desde o planejamento, seleção de fornecedores, até a homologação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Desenvolvimento e aprendizagem;
- b) Experiência na área;
- c) Conhecimento e aperfeiçoamento da nova lei de licitações;
- d) Tomada de decisão assertiva;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviço especializado e específico da área de atuação, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo de inexigibilidade descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Irani/SC, 06 de março de 2024.

Amanda Caroline Ramos dos Santos
Agente Administrativo